

APROVADO EM 2º E ÚLTIMA VOTAÇÃO EM JJJJJ 1º Seoretário

APROVADO EM

18 VOTAÇÃO

EM, 17/10/10/3

PROJETO DE LEI Nº 033 104 2093
DE 26 DE 5 1 1 200 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
- Art. 2°. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
- Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.
- **Art. 4°.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- Art. 5°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico estabelecido na Lei Municipal n° 126 de 21 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor.



Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 1043 de 10 de julho de 2023.

- Art. 7°. A Assistência Financeira Complementar da União, possui caráter temporário, e em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, estando condicionada aos repasses da União, não devendo incidir sobre esta qualquer tipo de tributação, tendo em vista o seu caráter indenizatório.
- Art. 8°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
- Art. 9°. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.
- §1° Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.
- §2°As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão RAG.
- **Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do prefeito Municipal de Propriá Em, 22 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Propriá Gabinete do Prefeito

Ofício 147/2023-GP/PMP

Ao Exmo. Sr. **Samuel da Cunha Menezes** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste apresentar e submeter a essa Casa Legislativa, um Projeto de Lei que trata de medida de fundamental importância para o Município.

Encaminho para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio dos Ilustres Vereadores no sentido de que o referido Projeto seja aprovado em regime de **Urgência Urgentíssima**, aproveito e renovo votos de elevada estima e apreço a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE Em, 22 de setembro de 2023

Prefeito Municipal

Accepier July

Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, nº 115 – 1º e 2º Pavimento – Centro Propriá/SE - CEP 49900-000 - CNPJ 13.117.320/0001-78 / E-mail: gabinete@propria.se.gov.br



MENSAGEM Nº 10/2023

Excelentíssimo Senhor, **SAMUEL DA CUNHA MENEZES**Presidente da Câmara de Vereadores de Propriá/Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores, Propriál SE, 26 10 9 30 3 3 Secrétário

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).



A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE Em, 22 de setembro de 2023

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04 Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro. CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

VICTOR EVANGELISTA FEITOSA PRESIDENTE

GENIVAL MOREIRAVICE-PRESIDENTE

JABSON SANTANA DANTAS MEMBRO

A Comissão de Saúde e Ação Social está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 033, De 2023**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 28 de setembro de 2023.

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04 Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro. CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EVALDO RODRIGUES DA SILVA PRESIDENTE

RONNYSON SOUZA SILVA VICE-PRESIDENTE

MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO MEMBRO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 033, De 2023**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 28 de setembro de 2023.

I was a consider a financia

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04 Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro. CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GENIVAL MOREIRA **PRESIDENTE**

MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VICE-PRESIDENTE

JABSON SANTANA DANTAS **MEMBRO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do PROJETO DE LEI DE Nº 033 De 2023, inclusive que entre em discussão e votação na

Propriá (SE), 28 de setembro de 2023.

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com